Ano XI - Nº 4.581

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Pedrinho Pepê sugere criação de Escola Nelson Maleiro

O objetivo do vereador é homenagear um dos maiores expoentes do Carnaval e da Cultura de Salvador



Fotos: Divulgação



A indicação do vereador Pedrinho Pepê (PMDB) é destinada a uma unidade de ensino que vem sendo construída na Estrada Velha da Cachoeirinha, no bairro Cabula VI. Músico, compositor, esportista, artista plástico, agitador cultural, etnólogo e carnavalesco, Nelson Maleiro se caracterizava pelo potencial inventivo em diversos seguimentos culturais, fundamentais para contribuir na formatação do Carnaval soteropolitano. Nelson Maleiro, o "Gigante de Bagdá" – nome dado a uma de suas criações alegóricas - morreu em 1982, aos 73 anos. **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Everaldo Augusto critica acordo entre Abrasce e prefeitura

Para vereador, ausência de aval jurídico em acordo aumenta o risco da prefeitura não receber contrapartida

O vereador Everaldo Augusto (PCdoB), que é presidente da Comissão de Defesa do Cidadão da Câmara Municipal, fez as contas e garante: "O acordo entre a Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce) e prefeitura, para viabilizar a cobrança de estacionamentos nos shopping, é um ótimo negócio para os donos dos estabelecimentos e péssimo para o município". Ainda no seu entendimento, "um único centro de compras pagaria a dívida em apenas dois anos".

"Com base no maior shopping da cidade, que possui 4,5 mil vagas, fluxo diário de 25 mil veículos, arrecadação de R$150 mil/dia, R$4,5 milhões/mês e R$54 milhões/ano, a contrapartida de R$108 milhões será paga por um único shopping em apenas dois anos", calculou.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Everaldo Augusto calcula que a contrapartida de R$108 milhões será paga pelos shoppings em apenas dois anos

Everaldo acrescenta: "Considerando que o acordo é para toda a vida, os administradores estão rindo à toa, enquanto os lojistas amargam queda vertiginosa nas vendas, comerciários perdem os empregos e a população paga valores extorsivos".

Disse ainda que, considerando que o acordo não tem valor legal, já que não foi registrado em qualquer instância judicial, configurando apenas um "acordo de cavalheiros", tudo indica que o erário municipal "vai receber um calote".

Sabá defende implantação de CRAS em São Caetano

Projeto do vereador indicando a medida ao prefeito foi aprovado pela Câmara

Fomentar as políticas públicas de assistência e garantir proteção social básica às famílias por meio de serviços de atendimento integrado. Esses foram alguns dos motivos que levaram o vereador Sabá Carvalho (PRB) a apresentar, na Câmara Municipal de Salvador, projeto de indicação sugerindo ao Executivo a implantação de uma unidade do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no bairro de São Caetano.

Ressaltando a necessidade de ofertar programas que possibilitem a diminuição do fosso social naquela comunidade, o vereador apontou a situação de vulnerabilidade imposta às famílias. A população estimada da região de São Caetano é de 450 mil habitantes. "Queremos aumentar a capacidade que as pessoas têm de zelar pela sua dignidade. Diminuir a pobreza que maltrata as famílias e proteger crianças e jovens do mal que rodeia por conta da falta de alternativas sociais", disse Sabá.

Comemorando a aprovação do projeto pela Câmara, o vereador acredita na sensibilidade do prefeito ACM Neto para atender ao pleito dos moradores do São Caetano. "Temos um gestor comprometido com a transformação social na capital baiana. O jovem ACM Neto tem sido um parceiro das comunidades carentes e sua responsabilidade social é característica marcante. Creio que a população do São Caetano será atendida e poderá usufruir de um sistema assistencial que garanta cidadania e dignidade", concluiu.



Vereador Sabá Carvalho

Foto: fw.atarde.uol.com.br/



Escola Municipal Nelson Maleiro

Indicação aprovada na Câmara foi apresentada ao Executivo pelo vereador Pedrinho Pepê

Foto: Divulgação



Com o objetivo de homenagear um dos expoentes das artes e da cultura baiana, o vereador Pedrinho Pepê (PMDB) apresentou o Projeto de Indicação nº 249/15, que propõe à Prefeitura de Salvador a denominação da "Escola Municipal Nelson Maleiro". A indicação do legislador é destinada a uma unidade de ensino que vem sendo construída na Estrada Velha da Cachoeirinha, no Cabula VI.

Nelson Cruz nasceu em Santo Amaro da Purificação em 20 de janeiro de 1909 e, aos 7 anos, mudou-se para Salvador. A habilidade no trabalho de artesão, fabricando malas e instrumentos percussivos, rendeu a ele o apelido de "Nelson Maleiro".

Músico, compositor, esportista, artista plástico, agitador cultural, etnólogo e carnavalesco, Maleiro se caracterizava pelo potencial inventivo em diversos seguimentos culturais, fundamentais para contribuir na formatação do Carnaval soteropolitano.

"No tempo em que as manifestações culturais de nossa cidade não tinham o movimento lúdico e cultural, em 1959, nascia a Sociedade Carnavalesca Cavaleiros de Bagdá, que, durante o Carnaval, desfilava nas ruas do Centro da cidade encantando o público", recorda Pedrinho Pepê.

Segundo o vereador, os Cavaleiros fizeram história com seus desfiles marcados por baleias, dragões e o slogan: "Os maus por si só se destroem". Maleiro também é considerado o responsável pela introdução de instrumentos percussivos na festa momesca.

"É com esse intuito que gostaria de ver essa semente crescendo como uma árvore frondosa e frutificando. E os frutos dessa árvore, se constituíssem em ações de valorização das manifestações culturais de dignificação da negritude, de educação para jovens que, como Nelson, chegam a Salvador, diariamente, vindos do interior em busca de uma oportunidade melhor de vida", diz Pepê.

Nelson Maleiro, o "Gigante de Bagdá" – nome dado a uma de suas criações alegóricas - morreu em 1982, aos 73 anos.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Pedrinho Pepê

Trabalhadores terceirizados denunciam atraso salarial

Tema foi abordado na Tribuna Popular por Ana Angélica, coordenadora do Sindilimp

Em greve há quase dois meses, os trabalhadores terceirizados que prestam serviço ao Estado, sobretudo nas escolas da rede, denunciaram da Tribuna Popular da Câmara Municipal de Salvador, na sessão ordinária de segunda-feira (10), que estão há três meses sem receber salários. A categoria foi representada por Ana Angélica Rabelo, coordenadora geral do Sindilimp-Ba, que chamou a atenção dos vereadores para o fato das empresas também não recolherem o FGTS dos seus empregados.

Ela estimou em 70% o número de escolas estaduais praticamente paradas na capital, por falta de merenda escolar e outros serviços sob a responsabilidade de trabalhadores terceirizados. No interior a situação não é diferente. "Não podemos admitir que os estudantes sejam prejudicados por irresponsabilidade das empresas contratadas pelo governo do Estado", disse Ana Angélica, frisando que a greve foi a "última arma que restou à categoria".



Fotos: Antonio Queirós



Ana Angélica Rabelo representou o Sindilimp

Camburão

Ana Angélica denunciou ainda, de forma emocionada, a ação "truculenta" de policiais militares que reprimiram a manifestação realizada pelo Sindilimp no dia 25 de julho, no Colégio Estadual Landulfo Alves, na Calçada. Ela foi detida, juntamente com Edson Conceição, dirigente da Central Única dos Trabalhadores (CUT), transferidos de camburão para a Central de Flagrantes da Polícia Civil.

"Foi muito sofrido passar por essa experiência, porque estávamos lutando pelos direitos dos trabalhadores e fomos tratados como bandidos. Mas isso não vai nos calar", declarou.

Hilton Coelho critica "descaso com educação no Município"

Segundo o vereador, o prefeito ACM Neto "desrespeita o direito das crianças e das mulheres trabalhadoras"

Presidente da Comissão Especial da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de Salvador, o vereador Hilton Coelho (PSOL) classificou, com base em dados do IBGE 2012 e matrículas do Senso 2014, como "uma vergonha para a administração de ACM Neto" a posição da capital baiana no ranking nacional. "Atestam a falta de prioridade dada ao tema. Salvador ficou na 22ª posição entre as 27 cidades avaliadas. Já para a modalidade pré-escola, destinada a crianças de 4 e 5 anos, Salvador cai ainda mais na colocação e fica em antepenúltimo, na 25ª posição. Não há argumentos que possam se sobrepor a essa verdade incontestável", disse.

O socialista detalha que "creche é um direito constitucional. Além de um direito da criança, a creche deve ser concebida pelo poder público como uma política pública para reduzir a sobrecarga imposta socialmente às mulheres trabalhadoras, garantir a sua permanência no mercado de trabalho, mantendo assim a sua autonomia econômica. Pesquisa realizada pelo SOS Corpo, em 2012, aponta a falta de vagas em creches como um grave problema vivido pelas mulheres em todas as nove regiões metropolitanas pesquisadas, entre elas a Região Metropolitana de Salvador".

Comunitárias

Em dois anos de gestão, segundo ele, ACM Neto não construiu sequer uma creche: "Apenas 2% das crianças frequentam creches públicas. As demais estão em creches comunitárias. O prefeito de Salvador diz inexistir terras para construção de creches, argumento inaceitável por quem vem leiloando terras públicas na cidade". Hilton Coelho reivindica, junto com o movimento popular, em especial o das mulheres, a construção de mais creches públicas com cobertura universal, com horário de funcionamento integral, distribuídas nos bairros populares.

Segundo o vereador do PSOL, esta seria uma política compatível com a realidade das mulheres que trabalham: "Na contramão desta proposta, o prefeito de Salvador criou o Programa Primeiros Passos, que prevê pagamento de R$50 reais por criança. Um absurdo. Creches representam um direito das crianças e de todas as mulheres trabalhadoras".

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Hilton Coelho

Coleta de lixo em Salvador será fiscalizada

Vereadores querem saber da população como melhorar o serviço



A Frente Parlamentar de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana foi instaurada na tarde de quarta-feira (12), em reunião no Salão Nobre da Câmara Municipal, sob a presidência do vereador Leandro Guerrilha (PSL). "Vamos auxiliar a cidade com a limpeza e aproveitamento do lixo, bem como cobrar das empresas para que a coleta em Salvador seja melhor", declarou. Guerrilha também elogiou o Programa de Coleta Seletiva, lançado pela Prefeitura de Salvador na terça-feira (11), e afirmou que a Frente Parlamentar irá fiscalizar os investimentos para a limpeza da cidade.

Os vereadores Kiki Bispo e Toinho Carolino, ambos do PTN, reclamaram dos problemas de coleta de lixo nos bairros periféricos e pediram uma solução. Kiki solicitou ainda a ajuda da sociedade e disse que "se a população não colaborar, a situação ficará difícil de ser resolvida".

A proposta apresentada pelo vereador Eliel Souza (PV) é de levar aos bairros audiências públicas para identificar os desafios de cada região. O vereador J. Carlos Filho (Sem partido) sugeriu que ações de conscientização fossem feitas para que as pessoas saibam como separar o lixo e os horários de coleta.

Durante a reunião, os vereadores Isnard Araújo (PR), Vado Malassombrado e Leo Prates, do DEM, estiveram presentes.

Centro de Cultura sedia exposição "Arte com 3"

Evento reúne trabalhos dos artistas Ewerton Matos, Fran Silva e Lilian Morais

Fotos: Antonio Queirós





Exposição vai até a próxima sexta-feira (14)

O Centro de Cultura da Câmara está sediando a Exposição Arte com 3: Unidos pelas Cores. O evento reúne trabalhos dos artistas Ewerton Matos, Fran Silva e Lilian Morais. São mais de dez pinturas em tela, esculturas em MDF com textura, além de quadros feitos com películas de vídeo e fotografia. Algumas telas foram resultado de uma pesquisa feita por Lilian Morais, e retratam a realidade da maioria da população soteropolitana que utiliza o ônibus como meio de transporte, apresentando nas aparentes caricaturas, uma crítica social política e cultural. A mostra está aberta ao público até a próxima sexta-feira (14), das 8h às 17h30. As obras de arte estão à venda no local.



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.443/2015
Revoga a Resolução 2.418, de 18 de maio de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução 2.418, de 18 de maio de 2015, que concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor Agenor Apolinário dos Santos Neto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2015.

Paulo Câmara
Presidente

Kiki Bispo
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.444/2015
Institui a Semana da Consciência Negra no âmbito da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Consciência Negra no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. A programação dos eventos da Semana da Consciência Negra deverá anteceder o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 2º A programação da Semana da Consciência Negra será coordenada por uma Comissão formada pelo Presidente da Mesa Diretora, membros da Comissão de Reparação e entidades do Movimento Negro.

§1º A Comissão organizadora deverá ser constituída até 30 de setembro de cada ano.

§2º A Câmara Municipal destinará, em seu Orçamento, dotação orçamentária específica para a programação da Semana da Consciência Negra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2015.

Paulo Câmara
Presidente

Kiki Bispo
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

44ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 11 de agosto de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 257/15

Atribui a logradouro público deste Município a denominação Virgílio Pacheco de Araújo Neto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo denominará logradouro público do Município como "Virgílio Pacheco de Araújo Neto".
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2015.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Virgílio Pacheco de Araújo Neto nasceu em Santo Antonio de Jesus, em 21 de maio de 1949. Formado em Economia, era graduado em Ciências Econômicas e mestre pela UFBA, atuou como vereador na Câmara Municipal de Salvador.
Virgílio Pacheco de Araújo Neto foi secretário de Serviços Públicos da Prefeitura na gestão da então prefeita Lídice da Mata (PSB). Atualmente, Pacheco era auditor fiscal da Secretaria Estadual da Fazenda, professor de Economia da Universidade Católica de Salvador (UCSal) e vice-presidente do Corecon-BA.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 316/15

Considerando que oferecer um ambiente educativo estimulante, enriquecedor e criativo amplia as possibilidades de as crianças entenderem e atuarem no mundo;
considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) atendem crianças de 0 a 5 anos, integram o sistema de ensino e ofertam a primeira etapa da Educação Básica;
considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil são espaços educativos que criam condições para que a integração ocorra de forma eficaz, prazerosa e lúdica, levando em consideração tanto as características das crianças, quanto as mudanças rápidas e profundas que ocorrem nesta faixa etária;
considerando que o Bairro de Pau da Lima é considerado o terceiro bairro mais populoso da capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) na Rua Jaime Vieira Lima, no bairro de Pau da Lima.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 317/15

Considerando que oferecer um ambiente educativo estimulante, enriquecedor e criativo amplia as possibilidades de as crianças entenderem e atuarem no mundo;
considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) atendem crianças de 0 a 5 anos, integram o sistema de ensino e ofertam a primeira etapa da Educação Básica;
considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil são espaços educativos que criam condições para que a integração ocorra de forma eficaz, prazerosa e lúdica, levando em consideração tanto as características das crianças, quanto as mudanças rápidas e profundas que ocorrem nesta faixa etária;
considerando que os conjuntos habitacionais populares do bairro de Cajazeiras foram erguidos, na década de 1980, e tinham como objetivo proporcionar a criação de um subcentro regional, a fim de evitar a hipertrofia da área central de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) na Rua Delmiro Gouveia, em Cajazeiras VIII.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 318/15

Considerando que oferecer um ambiente educativo estimulante, enriquecedor e criativo amplia as possibilidades de as crianças entenderem e atuarem no mundo;
considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) atendem crianças de 0 a 5 anos, integram o sistema de ensino e ofertam a primeira etapa da Educação Básica;
considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil são espaços educativos que criam condições para que a integração ocorra de forma eficaz, prazerosa e lúdica, levando em consideração tanto as características das crianças, quanto as mudanças rápidas e profundas que ocorrem nesta faixa etária;
considerando que o Bairro de Pau da Lima é considerado o terceiro bairro mais populoso da capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a ampliação da Escola Municipal Roberto Correia, no bairro de Pau da Lima.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2015.

LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 319/15

Considerando que oferecer um ambiente educativo estimulante, enriquecedor e criativo amplia as possibilidades de as crianças entenderem e atuarem no mundo;
considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) atendem crianças de 0 a 5 anos, integram o sistema de ensino e ofertam a primeira etapa da Educação Básica;
considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil são espaços educativos que criam condições para que a integração ocorra de forma eficaz, prazerosa e lúdica, levando em consideração tanto as características das crianças, quanto as mudanças rápidas e profundas que ocorrem nesta faixa etária;
considerando que Brotas é um bairro central da cidade de Salvador, o mais habitado da capital baiana, limitado pelas grandes avenidas de vale Vasco da Gama, Juracy Magalhães, ACM e Bonocô, com localização privilegiada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no bairro de Brotas.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 320/15

Considerando que oferecer um ambiente educativo estimulante, enriquecedor e criativo amplia as possibilidades de as crianças entenderem e atuarem no mundo;
considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) atendem crianças de 0 a 5 anos, integram o sistema de ensino e ofertam a primeira etapa da Educação Básica;
considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil são espaços educativos que criam condições para que a integração ocorra de forma eficaz, prazerosa e lúdica, levando em consideração tanto as características das crianças, quanto as mudanças rápidas e profundas que ocorrem nesta faixa etária;
considerando que a Avenida Aliomar Baleeiro, conhecida como Estrada Velha do Aeroporto, é uma avenida que liga o bairro de Pirajá ao bairro de Mussurunga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) na Avenida Aliomar Baleeiro, conhecida como Estrada Velha do Aeroporto.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 321/15

Considerando que oferecer um ambiente educativo estimulante, enriquecedor e criativo amplia as possibilidades de as crianças entenderem e atuarem no mundo;
considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) atendem crianças de 0 a 5 anos, integram o sistema de ensino e ofertam a primeira etapa da Educação Básica;
considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil são espaços educativos que criam condições para que a integração ocorra de forma eficaz, prazerosa e lúdica, levando em consideração tanto as características das crianças, quanto as mudanças rápidas e profundas que ocorrem nesta faixa etária;
considerando que o bairro de São Marcos se originou a partir de outro, de Pau da lima e tem hoje cerca de trezentos mil habitantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao prefeito, a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) em São Marcos.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 322/15

Considerando que oferecer um ambiente educativo estimulante, enriquecedor e criativo amplia as possibilidades de as crianças entenderem e atuarem no mundo;
considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) atendem crianças de 0 a 5 anos, integram o sistema de ensino e ofertam a primeira etapa da Educação Básica.;
considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil são espaços educativos que criam condições para que a integração ocorra de forma eficaz, prazerosa e lúdica, levando em consideração tanto as características das crianças, quanto as mudanças rápidas e profundas que ocorrem nesta faixa etária;
considerando que os conjuntos habitacionais populares do bairro de Cajazeiras foram erguidos, na década de 1980, e tinham como objetivo proporcionar a criação de um subcentro regional, a fim de evitar a hipertrofia da área central de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) na Rua Ministro Apolônio Sales, em Cajazeiras X.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 323/15

Considerando que oferecer um ambiente educativo estimulante, enriquecedor e criativo amplia as possibilidades de as crianças entenderem e atuarem no mundo;
considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) atendem crianças de 0 a 5 anos, integram o sistema de ensino e ofertam a primeira etapa da Educação Básica;
considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil são espaços educativos que criam condições para que a integração ocorra de forma eficaz, prazerosa e lúdica, levando em consideração tanto as características das crianças, quanto as mudanças rápidas e profundas que ocorrem nesta faixa etária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Nova Esperança, no bairro da Federação.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 324/15

Considerando que oferecer um ambiente educativo estimulante, enriquecedor e criativo amplia as possibilidades de as crianças entenderem e atuarem no mundo;
considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) atendem crianças de 0 a 5 anos, integram o sistema de ensino e ofertam a primeira etapa da Educação Básica;
considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil são espaços educativos que criam condições para que a integração ocorra de forma eficaz, prazerosa e lúdica, levando em consideração tanto as características das crianças, quanto as mudanças rápidas e profundas que ocorrem nesta faixa etária;
considerando que os conjuntos habitacionais populares do bairro de Cajazeiras foram erguidos, na década de 1980, e tinham como objetivo proporcionar a criação de um subcentro regional, a fim de evitar a hipertrofia da área central de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Edivaldo Machado Boaventura, em Cajazeiras X.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 325/15

Considerando que oferecer um ambiente educativo estimulante, enriquecedor e criativo amplia as possibilidades de as crianças entenderem e atuarem no mundo;
considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) atendem crianças de 0 a 5 anos, integram o sistema de ensino e ofertam a primeira etapa da Educação Básica;
considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil são espaços educativos que criam condições para que a integração ocorra de forma eficaz, prazerosa e lúdica, levando em consideração tanto as características das crianças, quanto as mudanças rápidas e profundas que ocorrem nesta faixa etária;
considerando que o bairro de Pirajá fica localizado nas margens da BR-324 e do Subúrbio Ferroviário de Salvador e possui muitos conjuntos habitacionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no bairro de Pirajá.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 326/15

Considerando que oferecer um ambiente educativo estimulante, enriquecedor e criativo amplia as possibilidades de as crianças entenderem e atuarem no mundo;
considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) atendem crianças de 0 a 5 anos, integram o sistema de ensino e ofertam a primeira etapa da Educação Básica;
considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil são espaços educativos que criam condições para que a integração ocorra de forma eficaz, prazerosa e lúdica, levando em consideração tanto as características das crianças, quanto as mudanças rápidas e profundas que ocorrem nesta faixa etária;
considerando que os conjuntos habitacionais populares do bairro de Cajazeiras foram erguidos, na década de 1980, e tinham como objetivo proporcionar a criação de um subcentro regional, a fim de evitar a hipertrofia da área central de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Rafael de Oliveira, em Cajazeiras VIII.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2015.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 131/2015

AUTOR: Executivo Municipal
EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.

PARECER

Proposição do Chefe do Executivo. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Exercício de 2016. Compatibilidade com o PPA. Adequação ao Art. 165, §2°, da Constituição da República, e Art. 161, §3°, da Lei Orgânica Municipal. Anexos de acordo com as exigências do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Apresentação de emendas. Acolhimento, exclusivamente, das que estão em conformidade com a legislação. ***Aprovação.***

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Exmº. Prefeito Municipal, através da Mensagem 04/2015, cuja finalidade é dispor sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, que servirá para lastrear a Lei de Orçamento Anual de 2016.

Segundo informado, a sua elaboração levou em conta a conjuntura econômica atual de baixo crescimento, crise fiscal e de credibilidade, adotando-se, para tanto, bem como a necessidade de atender aos anseios da população soteropolitana, informações estas colhidas através do Projeto "Ouvindo Nosso Bairro".

A estratégia adotada pautou-se na responsabilidade e sustentabilidade fiscal, com medidas para conter a expansão dos gastos públicos e investimentos em setores relevantes, merecendo destaque a melhoria e racionalização da atuação jurídica, fiscal e tributária.

O projeto contempla "*questões como a estrutura e organização dos orçamentos as diretrizes para a sua elaboração e execução, orientações relativas à alocação de despesas com pessoal e encargos, disposições sobre alterações tributárias, prioridades e metas fixadas para o exercício de 2016, além de 18 (dezoito) anexos que exibem, avaliam e prospectam cenários da situação financeira, das metas e riscos fiscais, constituindo-se em parâmetros de responsabilidade para a conduta da gestão pública municipal*".

A educação apresenta programas de grande relevância, cujas finalidades são ampliar a oferta de vagas na educação infantil e fundamental, com a construção e implantação de 19 escolas no padrão SMED, construção e implantação de 5 centros de educação integral, centros municipais de educação infantil, aumentar o número de creches conveniadas, e adotar novas técnicas para tornar a escola mais identificada com a comunidade, a exemplo do programa Primeiro Passo, dentre outros.

Diversas medidas também foram projetadas para melhorar e ampliar os serviços de saúde básica, além de média e alta complexidade, com construção de 8 novas unidades de Saúde da Família, 7 Multicentros, reforma de UBS, promoção de vigilância da saúde, controle de zoonoses, epidemias e um extenso trabalho preventivo.

Não poderia deixar de se destacar que a sensibilidade do Alcaide em virtude dos problemas causados pelas fortes chuvas, destinando investimentos voltados à contenção e estabilização de encostas, construção e manutenção de sistemas de micro e macro drenagem, limpeza e desobstrução de canais e galerias tubulares, construção de calçadas, dentre outros.

Além disso, serão intensificados investimentos para alavancar o turismo e melhorar a qualidade de vida dos soteropolitanos, através de programas de repavimentação de vias, implementação de melhorias na mobilidade urbana, além da continuidade da requalificação da Orla Marítima, o fomento à festas populares, a requalificação de equipamentos turísticos e a ampliação e modernização da coleta de lixo

O Programa Salvador Cidade Justa e Igualitária propõe consideráveis investimentos para atenção à mulher, crianças e adolescentes, tudo para combater o racismo, as discriminações e o amparo à população de rua através do aluguel social.

Conforme exigido pelo Art. 165, §2°, da Carta Constitucional e Art. 4º, *caput*, da Lei Complementar Federal 101/2000, observa-se na proposição a indicação das metas e prioridades estabelecidas, de maneira clara e objetiva, tendo sido atendidas todas as demais exigências na legislação, conforme será apresentado a seguir.

2. DAS AÇÕES DA COMISSÃO.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador (CMS) realizou uma audiência pública no Centro Cultural da Câmara Municipal, no dia 06/07/2015, na qual foi mantida a preocupação desta Comissão em relação a transparência da gestão pública, proporcionando o debate das metas e diretrizes para a utilização do orçamento municipal com toda a população, permitindo, portanto, democratizar as discussões sobre a forma de utilização das verbas públicas.

A contribuição e participação da sociedade soteropolitana foi muito importante, tendo em toda a sessão diversas pessoas se manifestado, apresentando questionamentos, sugestões e críticas, assim como cobranças sobre a necessidade de a Municipalidade realizar investimentos nos bairros.

Além disso, as discussões e sugestões enviadas por diversos setores da sociedade, efetivamente, serviram para engrandecer o debate sobre o tema, até porque houve grande participação popular, estabelecendo um ambiente democrático e participativo, principalmente no tocante ao orçamento municipal.

3. DA ANÁLISE DO PROJETO.

A Constituição da República, no seu Art. 165, determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, contemple as "*metas e prioridades da administração pública federal, incluindo despesas de capital para o exercício financeiro subsequente*", servindo, assim, para orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações da legislação tributária.

O diploma supramencionado se aplica por expressa determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 100/2000), no *caput* do art. 4º.

Observe-se que o teor do retromencionado dispositivo da Constituição da República (Art. 165, § 2º), foi praticamente reproduzido na Constituição Estadual (Art. 159, § 2º) ao delimitar o objeto da LDO, bem como na Lei Orgânica do Município de Salvador, consoante se verifica abaixo:

> Art. 161. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
> I – o plano plurianual;
> II – as diretrizes orçamentárias;
> III – os orçamentos anuais;
> [...]
> § 3º A Lei de Diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

Como se vê, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem por finalidade: **estabelecer diretrizes e metas para o exercício financeiro subsequente, indicando as prioridades da Administração Pública, as quais irão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e a consequente atuação da Gestão**. Listam-se, assim, os programas, seus objetivos e suas ações, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

Portanto, a elaboração do Projeto deve atentar, muito cuidadosamente, para todos os diplomas acima indicados, a fim de ser aprovado, sem embargo de que esteja acompanhado de diversos anexos, cujos requisitos estão previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Vejamos:

> **Da Lei de Diretrizes Orçamentárias**
>
> Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
> I - disporá também sobre:
> a) equilíbrio entre receitas e despesas;
> b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
> c) (VETADO)
> d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subseqüente.

Segue-se daí que a Proposição de que trata o Art. 161, II, da LOM, é dotado de elevada complexidade, possuindo inúmeros requisitos que devem ser estritamente obedecidos, valendo ressaltar, mais uma vez, que ela servirá de norte a elaboração do Orçamento Anual.

O certo é que, o Presente Projeto se encontra apto e regular para ser submetido à apreciação desta Comissão, pois, elaborado em total conformidade as exigências legais, consoante a seguir demonstrado.

3.1. DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Antes de adentrar no presente tópico, é curial novamente ressaltar que todas as exigências contidas no Art. 165, §2°, da Constituição da República, no Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 4.320/64 e na Lei Orgânica Municipal, encontram-se devidamente cumpridas.

O Projeto observou as disposições do PPA quando estipulou as suas prioridades e metas, cuja discriminação minuciosa ficou consignada no seu ANEXO I, tendo as diretrizes sido elencadas nos incisos do Art. 1º e dos seus parágrafos.

É importante frisar, assim como no opinativo referente aos Diplomas de 2014 e 2015, acerca da necessidade de incluir o esporte dentre as prioridades da gestão, ante sua relevância, além da previsão Constitucional obrigando à todos os entes públicos de promoção do seu fomento e incentivo.

Com efeito, no ano 2014, Salvador foi uma das cidades sede da Copa do Mundo de Futebol, tendo angariado investimentos em diversos setores da economia, porém, o lamentável resultado evidenciou a necessidade de maiores investimentos no futebol e em diversas outras modalidades esportivas.

3.2. DAS ESTIMATIVAS DE RECEITA E DESPESA E DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL.

As estimativas de receita e despesa foi fixada num panorama comparativo com projeções referentes aos 3 anos anteriores os subsequentes, permitindo uma maior compreensão, consoante se observa abaixo:

Prefeitura Municipal do Salvador

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

2016

R$ milhões

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.438.978**	**5.094.602**	**5.489.330**	**5.647.326**	**5.964.265**	**6.270.662**
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.625.898	2.007.250	2.236.284	2.246.741	2.373.332	2.495.796
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	182.907	200.779	205.092	221.645	234.147	246.227
RECEITAS PATRIMONIAIS	212.205	197.380	159.442	194.007	204.946	215.521
Aplicações Financeiras (II)	58.807	122.127	101.286	131.480	138.893	146.061
Outras Receitas Patrimoniais	153.398	75.253	58.156	62.527	66.053	69.460
RECEITAS INDUSTRIAIS	229	101	51	-	-	-
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.663	12.718	39.757	28.189	28.328	28.464
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.260.510	2.441.671	2.638.154	2.738.539	2.893.000	3.042.251
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	155.566	234.703	210.550	218.205	230.512	242.403
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	**4.380.171**	**4.972.475**	**5.388.044**	**5.515.846**	**5.825.372**	**6.124.601**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**5.428**	**22.531**	**853.530**	**796.049**	**820.120**	**668.027**
OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	-	-	221.501	414.023	346.265	325.865
ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	554	6.702	300.004	50.001	1	1
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.874	15.829	332.025	332.025	473.854	342.161
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI)	**4.874**	**15.829**	**332.025**	**332.025**	**473.854**	**342.161**
RECEITAS INTRA-ORCAMENTÁRIAS (VIII)	**193.938**	**228.678**	**223.319**	**260.482**	**275.173**	**289.372**
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE P/ FORM DO FUNDEB (IX)	**(264.100)**	**(278.778)**	**(299.233)**	**(317.134)**	**(335.021)**	**(352.308)**
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (III+VII+VIII+IX)	**4.314.883**	**4.937.204**	**5.644.155**	**5.791.219**	**6.239.378**	**6.403.826**
DESPESAS CORRENTES (XI)	**3.537.963**	**4.327.314**	**5.016.688**	**5.301.639**	**5.808.606**	**6.101.247**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.017.303	2.211.132	2.420.696	2.706.755	2.859.416	3.006.962
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XII)	68.630	68.218	172.714	70.258	72.512	74.663
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.452.030	2.047.964	2.423.278	2.524.626	2.876.678	3.019.622
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI-XII)	**3.469.333**	**4.259.096**	**4.843.974**	**5.231.381**	**5.736.094**	**6.026.584**
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	**268.233**	**378.179**	**1.164.232**	**1.015.084**	**865.931**	**724.506**
INVESTIMENTOS	92.232	280.116	863.076	930.000	776.131	629.631
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.790	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XV)	171.211	98.063	301.156	85.084	89.800	94.875
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	**97.022**	**280.116**	**863.076**	**930.000**	**776.131**	**629.631**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	**86.026**	**70.000**	**50.000**	**50.000**
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XIII+XIV+XV)	**3.566.355**	**4.539.212**	**5.793.076**	**6.231.381**	**6.562.225**	**6.706.215**
RESULTADO PRIMÁRIO (X-XVIII)	**748.528**	**397.992**	**(148.921)**	**(440.162)**	**(322.847)**	**(302.389)**

Fonte: SEFAZ e SEMGE

A tabela acima evidencia uma projeção de elevação da receita, a qual tem se confirmado ano após ano, em virtude das medidas já adotadas pela atual Gestão. Porém, vale destacar o verdadeiro compromisso em enfrentar a recessão econômica atualmente vivenciada no país, que se constata pela projeção de diminuto acréscimo nas despesas, a permitir concluir que os gastos serão realizados de maneira bem eficiente.

O Projeto atendeu plenamente o exigido pelo §3°, do inciso I, do Art. 4°, da Lei Complementar Federal 101/2000, apresentando "Anexo de Riscos Fiscais", cujos valores são muito inferiores aos estimados para o ano de 2015, demonstrando a excelência e otimização da gestão empreendida pelo Alcaide.

O equilíbrio fiscal previsto no Art. 4°, I, "*a*", da Lei de Responsabilidade Fiscal, está sendo plenamente atendido, o que se constata pelos resultados obtidos nesta atual gestão, que são fruto de diversos investimentos para melhoria das práticas, buscando eficiência máxima nos gastos, a permitir projeções contidas de gastos, sem que isso afete o bem estar da população local.

Cumpre ressaltar, ainda, que o Projeto estabeleceu todas as diretrizes para a elaboração da Lei de Orçamento Anual, a exemplo dos critérios a serem observados a fim de estabelecer medidas para alcançar as metas estipuladas, consoante se observa abaixo:

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, instituído pelo Decreto Municipal nº 25.784, de 06 de janeiro de 2015.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2015, será constituído de:

I. mensagem;

II. texto da lei;

III. quadros orçamentários consolidados;

IV. anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta
Lei;

V. informações complementares.

§ 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I. sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II. quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

III. quadro discriminativo da receita por fontes – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV. quadro das dotações por órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta, indicando despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte
de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;

V. quadros demonstrativos da receita e despesa dos fundos especiais;

VI. quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/64.

§ 2º As informações complementares a que se refere o inciso V do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são as seguintes:

I. tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo:

a)receita arrecadada nos três últimos exercícios àquele em que
se elaborou a proposta;
b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
c) a receita estimada para o exercício a que se refere à proposta;
d) a despesa realizada nos três últimos exercícios;
e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
f) a despesa orçada para o exercício a que se refere à proposta.

II. a despesa de pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2015 e o programado para 2016, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, bem como a memória de cálculo do programado para 2016;

III. a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa consignado no quadro demonstrativo a que se refere o inciso VII, § 2º deste artigo;

IV. especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa;

V. programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

VI. aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

VII. utilização das fontes de recursos por órgãos;

VIII. da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, por órgão de cada Poder;

IX. demonstrativo da compatibilidade das ações e metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º da LRF;

X. cópia da legislação básica da estrutura organizacional e Regimento Interno do Município, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços históricos, atualizados a preços de 30 de junho de 2015 de acordo com o comportamento da evolução da receita arrecadada compreendido o período de 2013 a 2015.

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Portanto, a leitura do Projeto de Lei 131/2015, assim como a análise dos seus respectivos anexos, evidenciam que eles foram elaborados observando as exigências da Constituição da República, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica de Salvador.

4. DA SUGESTÃO DE EMENDAS.

Cabe relembrar que as Leis Orçamentárias nascem de uma complexidade de atos que compreendem a análise da situação econômica vivenciada, estudos técnicos e financeiros, inclusive previsão de arrecadação, tudo para fixar um projeto de utilização dessa verba de acordo com as prioridades estabelecidas, não existindo obrigação de utilização de todo o orçamento estipulado.

Assim, sempre que for apresentada uma Emenda pelos membros do Legislativo, é importante proceder prévia e extremamente necessária reflexão sobre o impacto financeiro que a aprovação destas ensejará no orçamento.

A Comissão de Finanças, entre os dias 13 e 17 de julho deste ano, recebeu 23 emendas ao presente projeto, subscritas pelos Vereadores Aladilce Souza(13), Claudio Tinoco(4), Everaldo Augusto(3), Kátia Alves(2) e Hilton Coelho(1), e, todas elas criteriosamente analisadas.

Lamentavelmente, muitas delas não estão aptas a aprovação, pois tratam de matéria inadequada ao objeto da LDO, não se adequam ao PPA, não se encaixam no rol dos incisos do §3°, do Art. 163, da LOM, bem como não observaram o impacto financeiro decorrente de sua aprovação, que seria incompatível com a projeção feita nas tabelas anexas.

A fim de facilitar uma maior compreensão do que será tratado a seguir, é importante relembrar o conteúdo que deverá estar compreendido no presente Projeto de Lei Orçamentária.

Reitere-se que a Lei Orgânica do Município de Salvador, praticamente reproduziu o texto da Constituição da República(Art. 165, § 2º), e da Constituição Estadual(Art. 159, § 2º) ao delimitar o objeto da LDO, consoante se verifica abaixo:

> Art. 161. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
> I – o plano plurianual;
> II – as diretrizes orçamentárias;
> III – os orçamentos anuais;
> [...]
>
> § 3º A Lei de Diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

Ora, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem por finalidade: **estabelecer diretrizes e metas para o exercício financeiro subsequente, indicando as prioridades da Administração Pública, as quais irão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e a consequente atuação da Gestão**. Listam-se, assim, os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

Ademais, cabe à Comissão de Finanças, por força do Art. 163, § 1º, I e II, c/c o seu § 2º, todos da Lei Orgânica de Salvador, apreciar e emitir pareceres sobre tais projetos e respectivas emendas apresentadas.

Para permitir uma maior clareza e rápida compreensão, após analisadas, criteriosamente, identificou-se que poucas estavam aptas a apreciação pela presente Comissão, tendo sido elaborado quadro explicativo indicando as rejeitadas, bem como a respectiva fundamentação legal.

a) Emendas propostas em duplicidade

Duas emendas tiveram conteúdo idêntico entre si, devendo ser observada a ordem cronológica de apresentação, sendo considerada válida para apreciação apenas a que foi apresentada anteriormente.

A Vereadora Aladilce Souza apresentou a Emenda nº 14 cujo conteúdo integral é similar à apresentada pelo Vereador Claudio Tinoco (Emenda nº 2), devendo apenas esta última ser apreciada, observada a ordem cronológica de apresentação.

b) Propostas incompatíveis com o PPA, atraindo a aplicação do Art. 165, §4º, da Constituição da República e Art. 163, §4º, da Lei Orgânica Municipal

Nº	AUTOR	DESCRIÇÃO
21	Everaldo Augusto	Propõe a implantação de Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador - CIST
22	Everaldo Augusto	Reforma e equipagem do CEREST
7	Hilton Coelho	Realização de obras diversas
5	Kátia Alves	Propões a Implementação do Projeto Casa de Parto
16	Aladilce Souza	Propõe inclusão de ações no programa Transporte Público e Eficiente de Qualidade

É oportuno esclarecer, que além das emendas acima não possuírem respaldo no PPA, algumas delas sugerem atividades não adequadas ao objeto da LDO, pois não se adequam ao rol taxativo do Art. 4º, da LRF (Lei Complementar 101/2000) e Art. 165, §2°, da Carta Constitucional.

Por oportuno, é importante frisar que a Emenda nº 16, de Autoria da Vereadora Aladilce Souza, sugere a inclusão de 100 metros de calçadas qualificadas, na ação "Requalificação de Calçadas Públicas", sendo que o número previsto no PPA seria de apenas 44 metros, cuja estimativa de gastos representaria R$ 91.000.000,00 (noventa e um milhões de reais) ou seja, supera em mais do dobro a meta estabelecida para quadriênio 2014-2017, a representar inobservância à exigência de equilíbrio econômico, que será mais explanada no tópico à seguir.

Como se vê, além de sugerir a realização de ações em projeção muito além do previsto no PPA, sequer observou o impacto financeiro que a aprovação desta emenda representaria, o que a torna igualmente inviável de aprovação por esta Comissão de Finanças.

c) Proposta de inclusão de ação em programa não previsto como prioritário na LDO. Inobservância do equilíbrio econômico financeiro. Violação ao Art. 165, §2º, da Constituição Federal e Art. 4º, I, "a", da Lei 4.320/64.

Como se sabe, cabe ao Executivo fixar os programas e ações que foram considerados prioritários para atender ao seu planejamento de Governo, incluindo-os, assim, sob um prisma de responsabilidade e eficiência fiscal, observada a relação **arrecadação/despesas**, jamais podendo esta última ser superior à primeira.

As emendas abaixo elencadas, ao que aparentam, foram proposta sem a devida preocupação com o impacto financeiro causado decorrente da sua aprovação, sem observar as metas de arrecadação para o ano de 2016, o cenário de recessão e estagnação econômica.

Em algumas foi sugerida a execução no ano de 2016, do *quantum* total previsto no PPA referente ao quadriênio 2014-2017, o que implica dizer que se aprovadas e executadas na forma indicada, não seria nem possível a execução desta ação/programa no ano de 2017, o que representa uma certa incoerência.

Nº	AUTOR	DESCRIÇÃO
19	**Aladilce Souza**	*Incluir Programa Atenção básica à Saude**(impacto financeiro: R$ 169.100.000,00)***
12	**Aladilce Souza**	*Incluir Programa: Promoção da Equidade de Gênero, Proteção e atenção à mulher.*
13	**Aladilce Souza**	*Incluir Programa: Salvador Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural*
15	**Aladilce Souza**	*Incluir Programa: Manutenção do Sistema de Trânsito e Transporte da Cidade**(impacto financeiro: R$ 8.841.000,00) – utilização total da estimativa feita no PPA 2014/2017.***
20	**Aladilce Souza**	*Incluir Programa Gestão Municipal da Educação **(impacto financeiro superior a 1 bilhão de reais)***
17	**Aladilce Souza**	*Incluir Programa: Gestão do Sistema único de Saúde*
18	**Aladilce Souza**	*Incluir Programa: Atenção Especial à Saúde com Qualidade Equidade(retira ações de outro programa e acrescenta nesse, contrariando as disposições do PPA)*
16	**Aladilce Souza**	*Transporte Público Eficiente e de Qualidade*
11	**Aladilce Souza**	*Incluir Programa: Vigilância em Saúde**(impacto financeiro: R$ 61.253.500,00)***

Ademais, o impacto financeiro da aprovação de todas as emendas acima, supera absurdamente a previsão de arrecadação para o exercício de 2016, o que impossibilita a sua aprovação, por colidir com a necessidade de equilíbrio econômico financeiro e respeito à responsabilidade fiscal. Em especial, emenda que sugere incluir despesas montante superior a um bilhão de reais, o que corresponde a aproximadamente 25% (vinte cinco por cento) da estimativa de receita, impacto financeiro que o Município não tem condições de suportar.

Cumpre pontuar que os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade norteiam a administração pública, consistindo, tais institutos, em síntese apertada, na proibição do excesso. Não se vislumbra razoabilidade nem proporcionalidade no acréscimo sugerido, representando verdadeiro excesso, cujo resultado, sob aspectos financeiros, acaba por atingir o equilíbrio exigido no Art. 165, §2º, da Constituição da República, e Art. 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem embargo disso, na justificativa não se informou sobre a viabilidade da execução das ações e programas, a obstar a aprovação das mesmas, pois foi mantida a previsão de arrecadação e se sugeriu a inclusão de ações/programas de elevado custo, o que implica em atingir o equilíbrio econômico acima mencionado. Ademais, sequer foi indicado algum elemento indicativo de arrecadação de receita superior ao estimado pelo Executivo.

Portanto, acredita que tais emendas não devam ser aprovadas, sob pena de grave violação a tais dispositivos e ensejar a aprovação de Projeto, cuja lei se tornaria inexequível.

d) Emenda que sugere a realização de ação já executada no orçamento do exercício de 2015. Aprovação que colide com a previsão do PPA.

A Emenda nº 23, de autoria do Vereador Everaldo Augusto, sugerindo a ***implantação do ginásio de esportes municipal***, não pode ser acatada, pois a ação já foi prevista e está sendo executada no orçamento, sendo que a inclusão desta ação para o exercício de 2016, superaria o quantitativo indicado no PPA, inviabilizando a sua aprovação.

e) Emendas sugeridas cuja justificativa não encontra amparo legal.

É importante repisar que a LDO tem que ser elaborada em plena compatibilidade com a Carta Constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal 4.320/64, a Lei Orgânica do Município e o PPA.

Conforme razões já expostas acima, o texto da lei encontra-se plenamente apto à sua aprovação, assim, eventuais sugestões alteração ao Projeto, além de estar respaldadas nas normas acima, devem sugerir ajustes e melhorias no seu texto.

Todavia, foram apresentadas emendas que não se compatibilizam com tais premissas, representando, ao entendimento do Relator, mera indicação de posicionamento pessoal de Vereador, sem, todavia, o respectivo embasamento legal para atingir a finalidade pretendida.

Emenda nº 8, da Vereadora Aladilce Souza.

Houve sugestão de supressão dos incisos I e II do §1º, do Art. 25, do Projeto de Lei 131/2015, não merece acolhida, pois as exigências ali contidas, não inviabilizam a apresentação de emendas.

Com efeito, a viabilidade econômica exigida no inciso I, §1º do Art. 25, poderá ser evidenciada pela simples indicação da receita que servirá para execução da ação sugerida. Já a viabilidade técnica, prevista no mesmo dispositivo, decorre da indicação de ações/projetos contemplados no PPA e LDO, cuja análise desta matéria já foi realizada pelo Executivo previamente, quando da elaboração dos projetos respectivos projetos.

Ainda que assim não fosse, é expressamente vedada a aprovação de emendas à LOA sem amparo no PPA e LDO, o que implica compreender que pela justificativa desenvolvida pela autora da emenda, ainda que houvesse a supressão destes dispositivos, tal inviabilidade de apresentação de emendas continuaria a existir.

Por fim, cabe registrar que os dispositivos que se pretende suprimir decorrem da previsão contida no Art. 22, IV, da Lei 4.320/64, não se vislumbrando, assim, motivos para serem eles suprimidos da LDO.

Emenda nº 9, da Vereadora Aladilce Souza.

Nesta, foi proposta a supressão dos artigos 38 a 40 da Lei. Entende o Relator que a autora indicou justificativas sem qualquer embasamento legal e de caráter meramente pessoal.

Com efeito, a atual redação do Projeto cumpre as determinações constantes na Constituição da República, na Constituição Estadual e na LOM, sendo certo que essa autorização, não concorre com a obrigatoriedade de autorização legislativa na prática dos atos, conforme prevê dispositivos constitucionais e o art. 138 da LOM.

Ademais, observe-se que o próprio texto dos dispositivos questionados faz remissão à artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, estão eles em plena compatibilidade com a legislação financeira e orçamentária vigente e com a Carta Constitucional.

Emenda nº 10. Altera redação dos Arts. 33 e 34. O texto do Projeto referente aos dispositivos em tela, encontra pleno respaldo na Lei 4.320/64, não tendo sido apresentadas razões suficientes para alteração. Bem é de ver que, ao contrário do afirmado, a alteração da estrutura de carreiras somente é possível mediante Lei específica, de autoria do Executivo e aprovada por esta Casa Legislativa. Assim, não existe essa possibilidade pela manutenção da redação original do Projeto.

f) Emendas compatíveis com o PPA

Ante o exposto acima, observa-se a compatibilidade com o PPA e demais normas Financeiras nas emendas cuja autoria coube aos Vereadores Claudio Tinoco (Emendas nº 1 a 4) e Kátia Alves (Emendas nº 6) , não existindo óbice à sua aprovação.

5. CONCLUSÕES.

O Projeto de Lei nº 131/2015, encaminhado pelo Executivo Municipal, estabelecendo as diretrizes e metas para elaboração da Lei do Orçamento Anual do exercício financeiro de 2016, atende plenamente as determinações da Constituição da República, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei 4.320/64 e da Lei Orgânica Municipal, bem como está compatível com o PPA.

Reitere-se, que foram apresentadas metas e prioridades de maneira clara e objetiva, assim como os programas prioritários, além de todos os anexos exigidos pelo Art. 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo destaque especial os programas de equilíbrio fiscal, de elevação da arrecadação municipal, de combate aos problemas da mobilidade urbana, as medidas de investimento no cidadão e no turismo, setores essenciais para a melhoria das condições de vida da população de Salvador.

Observe-se que algumas emendas de nº 1, 2, 3, 4 e 6 se adequam à legislação financeira municipal, podendo elas serem acolhidas.

Desta forma, o presente opinativo é pela aprovação, na sua integralidade, com as inclusões acima indicadas, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentado.

É o parecer.

S.m.j.

Sala de Sessões, 04 de agosto de 2015.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

Acompanharam o parecer do relator os edis Alfredo Mangueira, Isnard Araújo, Euvaldo Jorge e Geraldo Júnior.

ATA

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2015.

PRESIDENTE: VEREADOR ORLANDO PALHINHA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ANTÔNIO MÁRIO (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR LÉO PRATES (*ad hoc*)

Compareceram os Senhores vereadores ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANTÔNIO MÁRIO, ARNANDO LESSA, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CLAUDIO TINOCO, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HENRIQUE CARBALLAL, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, KÁTIA ALVES, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUICA, MOISÉS ROCHA, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, SABÁ, SÍLVIO HUMBERTO, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e WALDIR PIRES, estando licenciado o vereador ELIEL. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrição. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Comunicação Interna n. 29/15 do Gabinete da Presidência da Casa encaminhando comunicados do Ministério da Educação (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação); Ofício n. 474/15 da Secretaria de Cultura do Governo do Estado; Ofício n. 491/15 do Gabinete do Secretário de Administração do Governo do Estado; Projeto de Lei n. 257/15 do vereador Léo Prates; Projetos de Indicação n.s 316 a 326/15 do vereador Léo Prates; Requerimento n. 187/15 do vereador Edvaldo Brito; e Moções n.s 35 e 36/15 do vereador Everaldo Augusto. Terminada a leitura do Expediente, em comunicação inadiável o vereador Arnando Lessa registrou pesar pelo falecimento do ex-vereador Virgílio Pacheco. Também em comunicação inadiável, o vereador Moisés Rocha propôs que a Sessão fosse suspensa para que os vereadores pudessem comparecer ao enterro do ex-vereador, pedindo que o Plenário fosse consultado a respeito. Ainda em comunicação inadiável, o vereador Luiz Carlos Suica registrou pesar pelo falecimento da Senhora Maria José Alves de Sales, mãe do gari Paulo César, conhecido como Muzenza, e, também, da Senhora Maria Antônia Figueiredo Lima, mãe de Alex, coordenador de sua campanha. Pela ordem, o vereador Sílvio Humberto lamentou o falecimento do ex-vereador Virgílio Pacheco e propôs uma moção de pesar. Pela ordem, associou-se o vereador Edvaldo Brito, que também lamentou o falecimento da mãe de Muzenza. Foi votada e aprovada licença do vereador Eliel para o período de 10 a 12 de agosto. Acatada a solicitação do vereador Moisés Rocha, o Senhor presidente Orlando Palhinha declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Léo Prates e Odiosvaldo Vigas.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR(A) LICENCIADO(A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS	11/08/2015	Art.18, inciso IV, Res. 910/91
SABÁ	10/08/2015	Art.18, inciso IV, Res. 910/91
VÂNIA GALVÃO	11 E 12/08/2015	Art.18, inciso II, Res. 910/91

APOSTILAMENTO Nº 08/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao contrato CMS nº 018/2015, firmado em 07 de maio de 2015, com a BLUE INFORMÁTICA, objetivando contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática (micros, notebooks, tabletes, servidores, impressoras), incluída a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de insumos básicos inerentes a estes serviços, com vistas a alterar a Cláusula Quinta do contrato. Onde se lê "elemento de despesa 3.3.90.30", leia-se "elemento de despesa 3.3.90.39", retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2015.

Salvador, 04 de agosto de 2015

Paulo Câmara
Presidente

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: **Licença Especial para Usufruir**

Cadastro	Servidores	Nº Processo	QUINQUÊNIO	Período
3.362	Almiro Cruz Pimentel	00623/2015	4º	01/09/2015 a 30/09/2015 (30 dias)
9.003	Gladys Reis Santos	01340/2015	1º	03/08/2015 a 01/10/2015 (60 dias)

ASSUNTO: Auxilio – Alimentação

Cadastro	Requerente	Nº processo
15.876	José de Jesus Barreto	01386/2015

ASSUNTO: **Auxilio Educação**

Cad.	Servidores	Nº Processo
3.270	Bievenido Bomfim dos Santos	01379/2015
3362	Almiro Cruz Pimentel	01382/2015

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 049/2015 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar os efeitos da Portaria 044/2015, publicada no D.O.L. de 16/07/2015, designando a servidora **FERNANDA OLIVEIRA CERQUEIRA LIMA**, cad. 6.078, para responder pela Função de Confiança Classe FC-10 de Chefe do Setor de Revisão, devido ao afastamento da titular, **DENISE MASCARENHAS ROSA**, cad. 9.013, por motivo de licença médica, no período de 08/08/2015 a 06/09/2015.

GABINETE DA DIRETORIA, 11 de Agosto de 2015.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

RETIFICAÇÃO:

Na **Portaria Nº 048/2015**, da **Diretoria Administrativa**, publicada no D.O.L. de 11/08/2015, páginas 10 e 11:

Onde se lê: "...cad. 3.027..."

Leia-se: "...cad. 3.365..."

GABINETE DA DIRETORIA, 12 de Agosto de 2015.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA - COMPEL

SEGUNDA SESSÃO - PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação – COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, o que se segue:

Modalidade: Concorrência 001/2015
Objeto: Contratação de empresa de engenharia em execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e reparos nas instalações prediais administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Salvador.
Processo nº: 0412/2015
Data da Segunda Sessão: 14/08/2015
Horário: 10h
Local: Sala da COMPEL

O inteiro teor do processo licitatório encontra à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação desta Casa Legislativa, sito Rua Ruy Barbosa, Edf. Rio Lima, nº. 19, 2º andar, Centro Histórico, CEP nº. 40020-070 Salvador/BA, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00às 18:00.

Salvador, 12/08/2015

Dilson do Espirito do Santo Filho
Presidente/COMPEL

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

Comissão de Incentivo ao Empreendedorismo instala conselho consultivo

Grupo tem o papel de fazer proposições e revisar relatórios do colegiado da Câmara

Em reunião da Comissão Especial de Desburocratização e Incentivo ao Empreendedorismo da Câmara Municipal de Salvador, na manhã de quarta-feira (12), no Salão Nobre da Casa Legislativa, foi instalado o conselho consultivo do colegiado, formado por representantes de entidades do setor produtivo da capital baiana.

A cerimônia foi dirigida pelo presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Incentivo ao Empreendedorismo, vereador Leo Prates (DEM), e contou com a presença do presidente do Poder Legislativo, vereador Paulo Câmara (PSDB) e do líder da bancada do governo, vereador Joceval Rodrigues (PPS).

O conselho, de acordo com Leo Prates, tem como dois principais objetivos apresentar proposições para enfrentar o atual cenário de crise econômica e revisar os relatórios feitos pelo colegiado especial da Câmara.

"Queremos chegar ao final do ano com efetivas sugestões e projetos apresentados a partir dos debates deste conselho para ajudar no setor produtivo da nossa cidade", afirmou o vereador Leo Prates.

Fotos: Reginaldo Ipê



Cenário econômico

O presidente Paulo Câmara também destacou a importância de "ações concretas, com pé no chão e que tragam resultados imediatos". O chefe do Legislativo ainda chamou a atenção para a necessidade de serem tomadas medidas preventivas diante do atual cenário econômico.



"Acompanhando as necessidades dos tempos atuais, a cidade precisa de iniciativa como a da criação deste conselho consultivo. Muitas vezes, esta Casa é procurada somente no momento de aprovação de um projeto. Temos que buscar ações preventivas, criativas para enfrentar a crise que estamos passando e o setor produtivo não poderia ficar de fora disso", avaliou Câmara.



Silvio Pinheiro, coordenador do conselho consultivo, Paulo Câmara, presidente do Poder Legislativo, e Leo Prates, presidente do colegiado dirigindo a reunião

Coordenador do novo conselho que foi oficializado nesta quarta-feira, o secretário municipal de Urbanismo, Silvio Pinheiro, também acredita que o colegiado foi criado em um momento oportuno. "Essa crise que o país enfrenta afeta, sem dúvidas, todos os setores. Poderíamos ficar acomodados esperando os problemas passarem, mas estamos buscando oportunidades para vencer esses problemas financeiros de forma criativa", argumentou.

O conselho consultivo da comissão da Câmara conta com as principais entidades que formam o setor produtivo na Bahia.

A Federação das Indústrias do Estado da Bahia (Fieb); a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia (Fecomércio); a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel-BA); a Associação dos Jovens Empresários da Bahia (AJE); a Associação de Feirantes, Ambulantes Barracas e Feiras de Salvador; a Associação de Food Trucks e Comida de Rua da Bahia; a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (Seção Bahia); e a Federação Baiana de Hospedagem e Alimentação têm representação no conselho.